



# Câmara Municipal de Jarinu

Protocolo N.º	03 4183106
Fis. Juntadas	
Rubrica	

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Acrescenta dispositivo ao Código de Obras do Município e dá outras providências.

**GILSON APARECIDO BORGES DE AQUINO**, Presidente da Câmara Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Esta lei complementar dispõe sobre acréscimo de dispositivo ao Código de Obras do Município, incluindo a obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários, agências ou postos de serviços desses estabelecimentos, manterem instalações sanitárias para o público.

Art. 2.º É acrescido à lei n.º 1.209, de 14 de novembro de 1.991, que "dispõe sobre o Código de Obras do Município de Jarinu", o seguinte artigo:

**"Art. 44-A - Os imóveis onde funcionam estabelecimentos bancários, agências ou postos de serviços desses estabelecimentos, deverão possuir sanitários, inclusive com lavatórios, acessíveis ao público.**

**Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se referem este artigo deverão manter sinalização da localização dos sanitários acessíveis ao público."**

Art. 3.º As exigências constantes do art. 44-A, da lei n.º 1209, de 14 de novembro de 1.991, introduzido por esta lei complementar, aplicam-se:

I – a partir da data da publicação desta lei complementar quando qualquer dos estabelecimentos referidos estiver localizado::

a) em imóvel que não possua projeto de construção aprovado pela Prefeitura;

b) em imóvel cujas dependências estejam em desacordo com o projeto de construção aprovado pelo Município;

II – quando da reforma, ampliação, ou modificação de local, das instalações atuais; e

III – aos novos estabelecimentos, agências ou postos de serviços, ainda não instalados no Município.



# Câmara Municipal de Jarinu

Forma Nº	04
Protocolo Nº	4183/06
Fis. Juntas	
Pubrica	

§1.º Para os fins de cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a Prefeitura procederá à fiscalização das instalações dos atuais estabelecimentos a que se refere esta lei complementar, para constatação de que o prédio obedece ao projeto aprovado.

§ 2.º Constatado que o prédio onde se localizam quaisquer dos estabelecimentos se enquadra dentro do disposto no inciso I deste artigo, é concedido o prazo de 6 (seis) meses para a regularização da construção, inclusive com a inserção das obras a que se refere o art. 44-A da lei n.º 1209, de 14 de novembro de 1.991.

§ 3.º A não regularização da obra no prazo a que se refere o § 2.º, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, se for o caso.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GILSON APARECIDO BORGES DE AQUINO**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jarinu, em 17 de novembro de 2006.

**Liamara Lorencini Contesini**  
Chefe da Secretaria Administrativa